



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XXXIX - Cachoeiro de Itapemirim - Segunda - Feira 25 de Julho de 2005 - Nº 2470 do Exemplar R\$ 0,80

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 15.711

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta da Lei Municipal nº 5015, de 09 de junho de 2000, com redação alterada pela Lei Municipal nº 5023, de 28 de junho de 2000, e no processo protocolado sob o nº 24794/2004, de 07.12.2004,

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar na função de Procurador II, Grupo Salarial VI, Classe B, Nível 12, Letra H, a servidora municipal **TÂNIA COELHO DOS SANTOS GOMES**, pertencente ao quadro de Inativos desta Municipalidade, com vencimento fixado pelo Anexo I da Lei Municipal nº 5023/2000.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, com seus efeitos financeiros retroativos a 07 de dezembro de 2004.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de maio de 2005.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 15.852

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o nº 6568/2005, de 01.04.2005,

RESOLVE:

Exonerar, por motivo de abandono de trabalho, do cargo efetivo de **Gari**, o servidor municipal **NATANAEL PACHECO DOS SANTOS**, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR, a partir de 03 de março de 2005.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de julho de 2005.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 15.860

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Memorando de Seq. nº 2-8815/2005, da SEME,

RESOLVE:

Prorrogar os efeitos de parte do Decreto nº 15.690, de 02.05.2005, referente à designação temporária de **ADRIANA SILVA DE OLIVEIRA**, no cargo de Professor PEF-B IV, com atuação na EM “Prof. Pedro Estelita Herkenhoff”, no período de 06 a 20 de julho de 2005, de acordo com o Artigo 38 da Lei nº 3.995/94, fixando-lhe o vencimento mensal estabelecido em Lei.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de julho de 2005.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 15.861

DISPÕE SOBRE TAREFAS DESENVOLVIDAS NOS CONSULTÓRIOS DENTÁRIOS E POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na alínea “j”, inciso IX, Artigo 3º do Decreto Municipal nº 14.209/03,

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos da alínea “j”, inciso IX, Artigo 3º do Decreto Municipal nº 14.209, de 28 de fevereiro de 2003, os servidores com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde** no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, quando no exercício de suas atribuições nos **postos de saúde e gabinetes odontológicos**, poderão executar as seguintes tarefas:

<p>PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE Prefeito Municipal ATÍLIO TRAVÁGLIA Vice – Prefeito</p>
<p>DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO</p>
<p>EDITADO pela:</p> <p style="text-align: center;"><u>DATA CI</u> Empresa de Processamento de Dados do Município de Cach. de Itapemirim.</p> <p>Rua 25 de Março, 26 – Centro SEMFA – 2º Andar Cachoeiro de Itapemirim – ES</p>
<p><u>ASSINATURAS</u></p> <p>Trimestral R\$ 50,00 Semestral R\$ 100,00 Anual R\$ 200,00 Publicações e Contatos__ (28) 3155-5230 Diário Oficial (28) 3155-5203</p>

I – NOS POSTOS DE SAÚDE:

- a) Executar serviço de higienização e arrumação dos consultórios e demais dependências dos postos de saúde;
- b) Lavar utensílios de cozinha;
- c) Preparar e servir café aos servidores do setor e visitantes;
- d) Recepcionar o paciente, quando necessário;
- e) Executar outras tarefas correlatas.

II – NOS GABINETES ODONTOLÓGICOS:

- a) Recepcionar o paciente;
- b) Agendar consultas e preencher fichas;
- c) Manter em ordem arquivo e fichário;
- d) Preparar e conduzir o paciente à cadeira odontológica para tratamento;
- e) Auxiliar no atendimento ao paciente;
- f) Instrumentar o cirurgião-dentista junto à cadeira operatória;
- g) Manipular materiais restauradores ou de uso odontológico;
- h) Preparar e esterilizar equipamentos e instrumentos;
- i) Manter conservado o equipamento odontológico;
- j) Revelar radiografias intra-orais;
- k) Executar serviços de higienização dos consultórios odontológicos e escovódromos;
- l) Executar outras tarefas correlatas.

Parágrafo Único – As tarefas mencionadas nos incisos I e II do art. 1º, não isentam os servidores investidos no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais das demais atribuições constantes do inciso IX, art. 3º do Decreto 14.209/03.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de julho de 2005.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

DECRETO N° 15.863

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o n° 16586/2005, de 05.07.2005,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, do cargo efetivo de **Professor PEI-A I**, a servidora municipal **FERNANDA MALHEIROS DE ANDRADE CASAGRANDE**, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEME, a partir de 02 de julho de 2005.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de julho de 2005.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

DECRETO N° 15.864

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o n° 17736/2005, de 15.07.2005,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, do cargo efetivo de **Oficial Administrativo III**, o servidor municipal **ALEXANDRE LUIZ SERENO SANT'ANNA**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC, a partir de 17 de julho de 2005.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de julho de 2005.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 15.870

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO PARA AQUISIÇÃO E GESTÃO DE VEÍCULOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o **REGULAMENTO PARA AQUISIÇÃO E GESTÃO DE VEÍCULOS MUNICIPAIS**, constante do Anexo que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de julho de 2005.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

REGULAMENTO PARA AQUISIÇÃO E GESTÃO DE VEÍCULOS MUNICIPAIS

FINALIDADE

Art. 1º - Este Regulamento tem por finalidade estabelecer e fixar normas para aquisição e gerenciamento dos veículos adquiridos e/ou locados pela Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

DISPOSIÇÕES GERAIS ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 2º - O presente Regulamento aplica-se a todos os veículos que forem de propriedade do Município de Cachoeiro de Itapemirim e aos que, por locação ou a qualquer outro título, se encontrem à guarda do Município, sendo este responsável pelo seu bom uso e manutenção.

Art. 3º - A gestão da frota municipal será centralizada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLOG, de forma a serem controladas as aquisições, as manutenções, as reparações e as utilizações.

Parágrafo único - A gestão estará subordinada a critérios de índole econômica, quanto aos aspectos de preço, custos de manutenção e consumo.

GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL OBJETIVOS

Art. 4º - Compete à SEPLOG, nos termos deste Regulamento, gerir toda a frota municipal sob a dependência do Secretário Municipal da respectiva pasta.

Parágrafo único - Compete, ainda, à SEPLOG, a obrigatoriedade de emissão de parecer técnico, relativamente à aquisição de motos, veículos pequenos, caminhões, ônibus e máquinas pesadas.

VEÍCULOS MUNICIPAIS DEFINIÇÃO

Art. 5º - Consideram-se veículos municipais as motos, veículos pequenos, veículos médios, caminhões, ônibus e máquinas pesadas, que forem de propriedade do Município de Cachoeiro de Itapemirim e aos que, por locação ou a qualquer outro título, se encontrem à guarda do município.

Art. 6º - Apenas poderá circular à serviço, o veículo municipal que esteja com os documentos legais, que possua todos os equipamentos de segurança e que esteja em conformidade com as normas descritas no Código Nacional de Trânsito.

ESTACIONAMENTO

Art. 7º - Todo veículo municipal deverá ser recolhido diariamente no pátio do C.M.U, até as 18 horas.

§ 1º - Os veículos de que trata o artigo 5º deverão ser utilizados somente em serviço, ficando vedada a sua utilização para outros fins.

§ 2º - Os veículos de que trata o artigo 5º somente poderão ficar guardados em outro local, que não seja o pátio do CMU, em casos excepcionais, mediante prévia justificativa, devidamente assinada pelo Secretário Municipal requisitante.

§ 3º - A solicitação de que trata o § 2º deste artigo será analisada pela SEPLOG, onde a mesma irá emitir um parecer positivo ou negativo, relativamente ao pedido.

§ 4º - O condutor de veículo de que trata o artigo 8º que infringir as normas constantes dos §§ 1º, 2º e 3º, serão punidos rigorosamente, de acordo com a legislação em vigor.

CONDUTORES

Art. 8º - Com exceção dos casos previstos no artigo 9º, poderão conduzir os veículos descritos no artigo 5º, obrigatoriamente, os funcionários efetivos, estáveis pela Constituição Federal e contratados, desde que estejam devidamente habilitados para tal prática.

DA AUTO-CONDUÇÃO DEFINIÇÃO

Art. 9º - Define-se auto condução como a utilização de veículo municipal por servidor público nomeado para cargo em comissão.

§ 1º - Poderá ser requerida a auto-condução quando ocorrer a necessidade de utilização de mais veículos que o número de motoristas existentes na municipalidade, ou impossibilidade de compatibilizar o horário de trabalho do veículo com o horário dos motoristas, ou por conveniência da administração.

§ 2º - A auto-condução será desencadeada por pedido, através de Memorando à SEPLOG, que emitirá um parecer positivo ou negativo, relativamente ao pedido.

§ 3º - A auto-condução só se aplicará a veículos pequenos.

§ 4º - O regime da auto-condução implicará ao servidor abrangido todas as obrigações deste Regulamento.

Art. 10 - O condutor de veículo municipal, com a carteira de habilitação nas categorias A, AB, C, AC, D, AD, E e AE, ficará subordinado à SEPLOG, sob a sua dependência hierárquica, administrativa e funcional, e a ela deverá comunicar toda e qualquer ocorrência.

DEVERES DOS CONDUTORES DE VEÍCULO MUNICIPAL

Art. 11 - Todo condutor de veículo municipal deverá entregar diariamente à SEPLOG a Folha de Tráfego Diário, devidamente preenchida, entre outras, com o nome legível do condutor, identificação do veículo, matrícula e

número de frota, quilômetros ou horas efetuados e horário de entrada e saída.

Art. 12 - Todo condutor de veículo municipal é responsável pelo veículo que irá conduzir, competindo-lhe cumprir as regras do presente Regulamento, fazer as revisões, a manutenção e a inspeção periódicas obrigatórias indicadas pela SEPLOG, zelar pela boa conservação do veículo, promovendo a sua lavagem exterior e limpeza interior sempre que necessárias, verificando se o veículo possui documentação, acessórios necessários para circular, bem como o nível da água, do óleo e a pressão dos pneus.

§ 1º - O condutor de veículo municipal será responsabilizado pelas infrações ao Código Nacional de Trânsito em vigor, cometidas no exercício da condução, não se eximindo por via daquela circunstância ao cumprimento das respectivas sanções, notadamente ao pagamento de multas e danos ao patrimônio público.

§ 2º - O condutor de veículo municipal deverá comunicar de imediato à SEPLOG, caso verifique qualquer avaria no veículo em que esteja conduzindo.

SOLICITAÇÃO DE VEÍCULOS MUNICIPAIS

Art. 13 - Os veículos municipais poderão ser solicitados à SEPLOG, com no mínimo 24 horas de antecedência, através de Memorando, onde deverá constar o tipo de veículo a ser utilizado, o serviço a ser executado, a data e horário que o veículo sairá do pátio do CMU.

Parágrafo único - O prazo referido no caput deste artigo poderá ser menor caso se verifiquem motivos excepcionais, devidamente justificados.

Art. 14 - A cedência dos veículos municipais será sempre com condutor, sendo este o responsável pelo veículo e quem decidirá, em última análise, se os serviços podem ou não serem realizados por incapacidade técnica do veículo, que venham colocar em risco o veículo, o condutor ou terceiros.

Art. 15 - Sempre que possível a SEPLOG fornecerá às Secretarias ou aos condutores de veículos danificados, um veículo semelhante e com as mesmas funcionalidades.

Art. 16 - A SEPLOG manterá um arquivo atualizado, em suporte informático, com o histórico de todos os condutores e veículos municipais.

§ 1º - A SEPLOG atribuirá a cada veículo um número de frota e o logotipo oficial da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, que permitirá a

identificação do veículo perante todos os serviços municipais.

Art. 17 - Os veículos municipais, de forma geral, serão obrigatoriamente identificados com o número de frota na traseira e, nas laterais, será afixado o logotipo oficial da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 18 - Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por acidente qualquer ocorrência com um veículo municipal em que resultem danos materiais e/ou corporais, e para apuração das responsabilidades será instaurado inquérito administrativo.

Art. 19 - Compete à SEPLOG a averiguação detalhada dos acidentes, com o objetivo de prevenir a ocorrência de futuros acidentes, minimizar custos, obter indenizações e detectar indícios de responsabilidade disciplinar.

Art. 20 - Em caso de acidente deverá sempre o condutor de veículo municipal solicitar a intervenção de autoridade policial, para que a mesma se desloque até o local do acidente e confeccione o Boletim de Ocorrência.

Parágrafo único – Tomadas as providências do caput do artigo 21, deverá o condutor de veículo municipal informar detalhadamente à SEPLOG, em sua Folha de Tráfego Diário, a participação em acidente de trânsito.

PARTICIPAÇÃO DE AVARIA

Art. 21 – Quando for detectada uma avaria no veículo municipal em que o condutor estiver conduzindo, a mesma deverá ser informada na Folha de Tráfego Diário para que a SEPLOG possa reparar os danos.

Parágrafo único - Se o veículo não puder ser deslocado até a garagem em razão da avaria, deverá o seu condutor, com a maior brevidade, avisar à SEPLOG para que esta promova o reboque do veículo.

Art. 22 - No caso de ocorrer o furto de um veículo municipal ou de qualquer acessório, deve o seu condutor comunicar de imediato à SEPLOG por telefone, confirmando posteriormente através de Boletim de Ocorrência Policial.

ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS MUNICIPAIS

Art. 23 - Apenas podem ser abastecidos pelo posto de abastecimento da Prefeitura os veículos municipais que forem de propriedade do Município de Cachoeiro de Itapemirim, os veículos autorizados pela Secretaria Municipal de Governo - SEGOV e os que, por locação ou a qualquer outro título, se encontrem à guarda do Município, sendo este responsável pelo seu bom uso e manutenção.

Art. 24 - Os veículos municipais deverão ser abastecidos obrigatoriamente nas instalações da bomba de combustível no CMU, salvo em casos excepcionais.

§ 1º - O horário de funcionamento da bomba de combustível é de 7 às 11h e de 13 às 17 h.

§ 2º - Todas as Secretarias deverão informar à SEPLOG, através de Memorando, a cota de combustível semanal necessária.

§ 3º - Em caso de urgência, devido a atividades excessivas numa mesma semana, ou viagens onde houver a necessidade de combustível além da cota estipulada, os Secretários Municipais deverão enviar um Memorando solicitando à SEPLOG uma cota extra de combustível, justificando seu uso.

§ 4º - Sempre que forem abastecer, os motoristas deverão informar ao Chefe de Divisão de Operação da Bomba de Combustível a quilometragem atual do veículo, situação do tanque e se o mesmo achar necessário, outras informações sobre o uso do combustível, mesmo tendo sido apresentado Memorando com justificativas.

§ 5º - O Chefe de Divisão de Operação da Bomba de Combustível deverá preencher corretamente a requisição de combustível e o motorista deverá assiná-la com letra legível.

§ 6º - Os condutores de veículos municipais, bem como os servidores que trabalham no setor de abastecimento, deverão cumprir rigorosamente as normas de segurança indicadas pela lei, tais como não fumar, não utilizar celulares, não utilizar isqueiros nem fósforos nas imediações da bomba de abastecimento, sob pena dos mesmos serem responsabilizados administrativamente e criminalmente;

§ 7º - Fica terminantemente proibida a permanência de pessoas no setor de abastecimento, senão àquelas que pertencem ao setor e os condutores que estão abastecendo os veículos municipais que estão sob sua guarda.

Art. 25 – Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de julho de 2005.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 293/2005

O Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 15.418, de 03.01.2005, tendo em vista o que consta nos processos mencionados,

RESOLVE:

Conceder licença, nos termos do Art. 101 da Lei nº 4.009, de 20.12.94 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, às servidoras municipais relacionadas abaixo, no período de 120 (cento e vinte) dias, conforme atestados médicos apresentados, a partir das seguintes datas:

A partir de	Servidora	Cargo	Lotação	Protocolo nº
01.07.2005	Solange Brandão Barboza Ferreira	Professor PEF-B IV	SEME	17645/2005
11.07.2005	Tânia Coelho Camacho	Servente de Limpeza	SEME	17755/2005

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de julho de 2005.

NILTON JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Planejamento,
Orçamento e Gestão

PORTARIA Nº 294/2005

O Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 15.418, de 03.01.2005, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 16424/2005, de 04.07.2005,

RESOLVE:

Conceder à servidora municipal **LYGIA RIBEIRO BERNARDO**, Médico Pediatra VI A 11 I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, afastamento do expediente, no período de 07 a 12 de agosto de 2005, para participar do 62º Curso Nestlé de Atualização em Pediatria, na cidade de Vitória - ES, nos termos do inciso XIV do Artigo 56 e do Artigo 156, Parágrafo 1º, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de julho de 2005.

NILTON JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Planejamento,
Orçamento e Gestão

PORTARIA Nº 295/2005

O Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 15.418, de 03.01.2005, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 10577/2005, de 06.05.2005,

RESOLVE:

Considerar autorizada a licença sem vencimento para tratar de interesses particulares, gozada pela servidora municipal **ELAINE RANGEL SANTANA**, Guarda IV A 07 C, lotada na Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito - SEMSET, no período de 02 de fevereiro de 2005 até 19 de junho de 2005, nos termos do Artigo 105 da Lei nº 4.009, de 20.12.94 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de julho de 2005.

NILTON JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Planejamento,
Orçamento e Gestão

PORTARIA Nº 296/2005

O Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 15.418, de 03.01.2005, tendo em vista o que consta nos processos mencionados,

RESOLVE:

Conceder licença para tratamento de saúde, nos termos do Artigo 91 da Lei nº 4.009, de 20.12.94 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, aos servidores citados abaixo, conforme atestados médicos apresentados e anexos aos processos mencionados.

Servidor	Cargo	Lotação	Licença Duração/Início	Protocolo nº
Tatiana Veiga Soares Franco	Fiscal de Saúde e Meio Ambiente III VI B 12 G	SEMUS	30 dias 07.07.2005	17294/2005
Hamilton Rodrigues	Jardineiro II B 04 B	SEMSUR	30 dias 24.06.2005	16979/2005 17134/2005
Virginia Celi Silva Cardoso	Professor PEF-A V VI A 11 C	SEME	15 dias 06.07.2005	17751/2005

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de julho de 2005.

NILTON JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Planejamento,
Orçamento e Gestão

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO**

FORNECEDOR: S. J. R. NEVES – ME.

OBJETO: Assinatura anual do Jornal Diário Capixaba, para atender ao Gabinete do Vice-Prefeito e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC.

VALOR: R\$180,00 (cento e oitenta reais).

RESPALDO: Lei nº 8.666/93, Art. 25 - “Caput”.

PROCESSO: Prot. nº 17392/2005.

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio nº 037/2005.

CONVENIADO: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA. E EXTENSÃO RURAL – INCAPER.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMDER.

OBJETO: Estabelecer as condições básicas de cooperação entre as partes, visando à execução de um programa de desenvolvimento nas áreas econômica e social do setor rural, elaborado pelo INCAPER, observadas as políticas e diretrizes de programação do Governo Federal e Estadual, visando a melhoria das condições econômicas e sociais da população rural do Município de Cachoeiro de Itapemirim, de forma integrada com o MUNICÍPIO.

VALOR: R\$10.000,00 (dez mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 20.606.0006.1.042 – Diversificação da Produção Agrícola – Despesa 3.3.30.41.07 – Contribuição ao INCAPER – SEMDER – Unidade 26.01 - SEMAGRI.

VIGÊNCIA: De 21/06/2005 até 31/12/2005.

DATA DA ASSINATURA: 21/06/2005.

SIGNATÁRIOS: Roberto Valadão Almokdice - Prefeito Municipal, Orlando Novaes Filho - Procurador Geral do Município, José Arnaldo de Alencar – Titular da SEMDER e Enio Bergoli Costa - Presidente do INCAPER.

PROCESSO: Prot. nº 2581/2005.

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPÉCIE: Contrato nº 065/2005.

CONTRATADA: ELICON CONSTRUTORA LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMO.

OBJETO: Obra de reforma da “Casa dos Braga”, situada à Rua 25 de Março - Centro – Cachoeiro de Itapemirim - ES.

VALOR: R\$76.303,97 (setenta e seis mil, trezentos e três reais e noventa e sete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.391.0017.2.117 – 4.4.90.51.04 – Unidade 18.01.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias a partir de 20/07/2005.

DATA DA ASSINATURA: 20/07/2005.

SIGNATÁRIOS: Roberto Valadão Almokdice – Prefeito Municipal, Orlando Novaes Filho - Procurador Geral do Município, José Maria Pinheiro Furtado – Secretário Municipal de Obras, e Joelson Vieira e Elisiane Pereira – Sócios-Contratada.

PROCESSO: Prot. nº 6848/2005 – Carta Convite nº 050/2005.

ESPÉCIE: Contrato nº 066/2005.

CONTRATADA: CONSTRUTORA G C S LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMO.

OBJETO: Obra de construção de muro de contenção na Rua Nossa Senhora dos Milagres – Bairro Zumbi – Cachoeiro de Itapemirim-ES.

VALOR: R\$22.791,97 (vinte e dois mil, setecentos e noventa e um reais e noventa e sete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.451.0010.1.083 – 4.4.90.51.03 – Unidade 20.02.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias a partir de 20/07/2005.

DATA DA ASSINATURA: 20/07/2005.

SIGNATÁRIOS: Roberto Valadão Almokdice – Prefeito Municipal, Orlando Novaes Filho - Procurador Geral do Município, José Maria Pinheiro Furtado – Secretário Municipal de Obras, e Gilberto Coleti Santos - Sócio-Contratada.

PROCESSO: Prot. nº 12599/2005 – Carta Convite nº 052/2005.

ESPÉCIE: Contrato nº 067/2005.

CONTRATADA: H. F. TOPOGRAFIA E GEODESIA LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMO.

OBJETO: Prestação de serviços de execução de Projetos Topográficos e de Engenharia para asfaltamento do trecho São Vicente x Sapecado, no Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

VALOR: R\$54.095,00 (cinquenta e quatro mil, noventa e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.451.0010.1.086 – 4.4.90.51.03 – Unidade 20.02.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias a partir de 20/07/2005.

DATA DA ASSINATURA: 20/07/2005.

SIGNATÁRIOS: Roberto Valadão Almokdice – Prefeito Municipal, Orlando Novaes Filho - Procurador Geral do Município, José Maria Pinheiro Furtado – Secretário Municipal de Obras, e João Henrique Fardin e Ana Maria Fardin - Sócios-Contratada.

PROCESSO: Prot. nº 12601/2005 – Carta Convite nº 051/2005.

ESPÉCIE: Contrato nº 068/2005.

CONTRATADA: CONSTRUVAN CONSTRUTORA LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMO.

OBJETO: Obra de construção de muro de contenção na Rua Idália Rocha Cordeiro – Bairro Amarelo – Cachoeiro de Itapemirim-ES.

VALOR: R\$67.682,79 (sessenta e sete mil, seiscentos e oitenta e dois reais e setenta e nove centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.451.0010.1.083 – 4.4.90.51.03 – Unidade 20.02.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias a partir de 20/07/2005.

DATA DA ASSINATURA: 20/07/2005.

SIGNATÁRIOS: Roberto Valadão Almokdice - Prefeito Municipal, Orlando Novaes Filho - Procurador Geral do Município, José Maria Pinheiro Furtado – Secretário

Municipal de Obras e Antônio da Silva Vasconcelos – Contratada.

PROCESSO: Prot. nº 8251/2005 – Carta Convite nº 055/2005.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 040/2004.
CONTRATADA: ZIM TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPLOG.

OBJETO: Aditamento do Contrato nº 040/2004, firmado em 27/02/2004, para Up-grade dos Softwares Zim PRT 7.11 (NS 25770) e Sam Oracle (9NS 25769), ambos com Sistema Operacional Windows, mediante o acréscimo de mais 40 (quarenta) usuários simultâneos para cada produto, ampliando-os de 70 para 110, e respectivos serviços de manutenção.

VALOR: R\$65.649,68 (sessenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos), passando o novo valor global do Contrato ora aditado de R\$364.114,02 (trezentos e sessenta e quatro mil, cento e quatorze reais e dois centavos) para R\$429.763,70 (quatrocentos e vinte e nove mil, setecentos e sessenta e três reais e setenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 04.126.0020.1.161 – Aquisição de Sistemas de Informática Corporativos – Despesa 3.3.90.39.70 – Aquisição de Software de Aplicação – SEPLOG – Unidade 09.01 – COPLAN.

VIGÊNCIA: O presente termo entra em vigor em 04/07/2005, com prazo vinculado ao Contrato originário, mantido o prazo de 15 (quinze) anos para validade mínima da licença.

DATA DA ASSINATURA: 04/07/2005.

SIGNATÁRIOS: Roberto Valadão Almokdice - Prefeito Municipal, Orlando Novaes Filho - Procurador Geral do Município, Nilton José de Andrade e Wilson Gimenez Junior - Administrador da Contratada.

PROCESSO: Prot. nº 8695/2005 – Concorrência Pública nº 022/2003.

<http://www.cachoeiro.es.gov.br>

(Serviços disponíveis : Órgão e Diário Oficial, download de leis, serviços municipais, endereços, telefones de atendimento e Consultas de Processos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

VAMOS COMBATER A DENGUE

Como **COMBATER a Dengue - (Denuncie - 3155-5711)**

- Destrua tampas, copos descartáveis, lata e pneus velhos ou mantenha-os bem guardados, longe das chuvas e colocados para coleta de lixo.
- Mantenha a água da piscina bem tratada e sempre limpe as calhas e a laje da sua casa principalmente a água acumulada das chuvas no terraço.
- Evite cultivar planta aquáticas e não tenha em casa planta que acumulam água nas folhas, como bromélias(gravatás). Não esqueça também de substituir a água dos pratos de plantas por areia grossa molhada.
- Troque a água das jarras de flores diariamente. Lave e escove bem os recipientes para remover os ovos do mosquito que podem esta colados nas paredes.
- Esvazie as garrafas que estão fora de uso e guarde-as sempre de boca para baixo e em lugares cobertos.
- Mantenha bem fechadas as caixas d'águas, poços, latões, filtros e latas de lixo para não permitir a entrada ou saída de mosquitos.
- Troque, todos os dias, a água dos bebedouros de animais, lavando-os com escova ou bucha.

Lembre-se: a prevenção é sempre o melhor remédio

Pode entrar que a casa é sua.

SECRETARIAS

Nesta página você acessa as secretarias da Prefeitura e os Gabinetes do Prefeito e do Vice-Prefeito.

FALE COM O PREFEITO

Um canal direto para você falar com o nosso Prefeito Municipal.

ACONTECE EM CACHOEIRO

Informações sobre eventos e dicas importantes.

INDICADORES ECONÔMICOS

Aqui você encontra dados numéricos sobre saúde, educação, finanças, distribuição de renda e população.

SERVIÇOS

Para você encontrar facilmente todos os serviços oferecidos pela Prefeitura

www.cachoeiro.es.gov.br



NOTÍCIAS

As melhores notícias sobre a Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, da cidade.

EDITAIS

Aqui você vê como a Prefeitura faz os seus compras e contrata seus serviços.

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Contas públicas, licitações, processo e serviços.

HISTÓRIA E PERSONALIDADES

História do município, monumentos histórico e Personalidades Políticas, Artísticas, Pioneiros e Mulheres que ajudaram a fazer nossa história.

DOWNLOADS

Nesta página você consegue acessar as Leis, os Decretos, órgãos e Diário Oficial do Município.

Melhor Lugar Para Viver